LEI Nº 2.118/2007

FIXA O NÚMERO MÁXIMO DE ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei Municipal 1.543 de 06/06/01, atenderá ao número máximo de 300 (trezentos) assistidos.

Art. 2º - Para a distribuição dos assistidos nas frentes de serviço da Prefeitura Municipal, observar-se-á, em primeiro momento, o local mais próximo de sua residência, evitando deslocamentos.

§ ÚNICO: Na impossibilidade de aproveitamento do assistido na frente de trabalho mais próxima de sua moradia, após justificativa da autoridade responsável e havendo compatibilidade de horários e serviço de transporte disponível, poderá ser concedido vale transporte, sem ônus ao assistido.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania cadastrar as famílias assistidas que demandem requalificação profissional ou baixa escolaridade e encaminhar os assistidos às unidades municipais de ensino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de setembro de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal